#TIPO_ATO	:	**DSG - G.MJMS - 1944/2015**
PROCESSO	:	N.º TC/13862/2013
PROTOCOLO	:	N.º 1438779
ÓRGÃO	:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	:	RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO	:	CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
INTERESSADA	:	SALETE GOMES DA SILVA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PELO REGISTRO

Trata-se do processo de concessão de Pensão por Morte concedida a beneficiária Sra. Salete Gomes da Silva, na condição de esposa do ex-servidor Sr. Manoel Marques da Silva, ocupante do cargo de Mecânico na Secretaria Municipal de Administração da cidade de Campo Grande/MS.

Foram demonstrados nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, atendendo assim o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012, conforme demonstrado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	12/08/2013
Prazo de Entrega	27/08/2013
Remessa (postagem/protocolo)	15/08/2013

- Da Legalidade:

O direito a aposentadoria tem amparo previsto no art. 40, § 7º, Inciso I, da Constituição Federal, c/c os artigos 47 e 49, da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2.011, conforme Decreto "P" IMPCG 101, publicado no D.O nº 8.154 de 12 de agosto de 2.013, Fls. 018.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-16596/2014, peça nº 2, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-19359/2014, opinou pelo **REGISTRO** da pensão, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE da beneficiária Srª Salete Gomes da Silva encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE da beneficiária Sra. Salete Gomes da Silva, CPF n. 542.950.094-72, na condição de esposa do ex-servidor Manoel Marques da Silva, ocupante do cargo de Mecânico na Secretaria Municipal de Administração de Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2015.

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

fer